

PARECER N.º 4/2016 – CONEPE/CSEC

PARTES INTERESSADAS:

- Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

ASSUNTO:

CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA BOLSA PESQUISADOR E DA BOLSA EXTENSIONISTA DE NÍVEL SUPERIOR, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de minuta de resolução que propõe a criação de duas novas modalidades de bolsas: a bolsa pesquisador e a bolsa extensionista de nível superior.

Ambas as bolsas visam a participação de bolsista de nível superior, em projetos de pesquisa ou em projetos de extensão, desde que atendidas alguns requisitos expressos da resolução.

ANÁLISE DO PROCESSO:

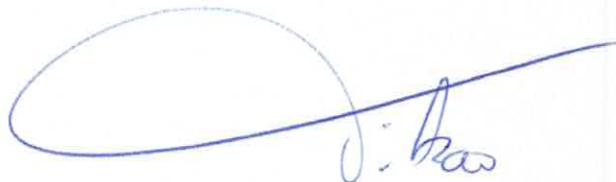
O processo apresenta minuta de resolução proposta pela PROEC em conjunto com a PRPPG, visando a criação de duas novas modalidades de bolsas para atender a projetos de pesquisa e extensão.

Estas novas modalidades são destinadas a portadores de nível superior.

A criação destas novas modalidades de bolsas demandam duas etapas: sua criação e regulamentação pelo CONEPE, e a definição de seus valores pelo CONSUNI.

Alguns requisitos e restrições são estipuladas pela minuta para a concessão da bolsa.

Na análise, houve divergência de opiniões entre os membros da Câmara sobre a vedação de concessão de bolsas a servidores da UNEMAT. Neste ponto, tivemos a opinião de que essa restrição ser retirada e, outra oposta, no sentido de que ela deveria ser ampliada (inclusas outras situações em que a bolsa também não poderia ser concedida).



PARECER DA CÂMARA:

Considerando alguns pontos em que há divergência de opiniões, apresentamos à plenária para deliberação os seguintes destaques:

- 1) Deve-se criar artigo explicitando a dotação orçamentária para o financiamento das bolsas.
- 2) Alterar a redação do Artigo 3, I, "b", deixando claro em sua redação que o projeto deve possuir recursos para o pagamento da bolsa.
- 3) Duas propostas para o parágrafo único do Artigo 3º:

I) PRIMEIRA PROPOSTA: ampliação das restrições

Art. 3.º ...

Parágrafo único. É vedada a concessão desta modalidade de bolsa:

- I. a Profissional Técnico da Educação Superior da UNEMAT;
- II. a Docentes da Educação Superior da UNEMAT;
- III. a bolsistas de outros programas institucionais, municipais, estaduais ou federais;
- IV. a servidores de outras instituições municipais, estaduais ou federais;
- V. a Pós-graduandos ou profissionais com vínculo empregatício.

II) SEGUNDA PROPOSTA: diminuição das restrições

Art. 3.º ...


Parágrafo único. É vedada a concessão desta modalidade de bolsa a bolsistas de outros programas institucionais, municipais, estaduais ou federais.

Afora os destaques apresentados, esta Câmara se manifesta FAVORÁVEL à aprovação da minuta proposta, com sua consequente transformação em resolução.

Este é o parecer.

UNEMAT, 16 de março de 2016.

Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
PRESIDENTE


Roberto Tikao Tsukamoto Júnior
RELATOR DO PROCESSO

Samuel Laudelino Silva
MEMBRO

Elias Antonio Morgan
MEMBRO